CONFIDENCIAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA ALVORADA — 4ª DRP

INQUÉRITO POLICIAL Nº 041/2026

CASO 04 — "O CASARÃO"

NATUREZA	Homicídio qualificado (art. 121 §2º CP) c/c incêndio (art. 250 CP) e suspeita de fraude contra seguro (art. 171 §2º V CP)
VÍTIMA	ELIAS NOGUEIRA, 62 — proprietário do estabelecimento
LOCAL	Armazém "O Casarão" — Rua do Comércio, 210 — Nova Alvorada
DATA DO FATO	18/06/2026 (quinta-feira), noite chuvosa; chamado às 22h45
AUTORIDADE	Delegado HÉLIO SARAIVA
PERÍCIA DE INCÊNDIO	Perita criminal RENATA COVAS — Setor de Perícias de Incêndio
SITUAÇÃO	EM DILIGÊNCIAS — causa e autoria a esclarecer



Fachada do Armazém "O Casarão" na manhã de 19/06/2026, após o rescaldo.

CONFIDENCIAL

DOC. 01

BOLETIM DE OCORRÊNCIA — RESUMO

No dia 18/06/2026, às 22h45, o CIOSP recebeu chamados de vizinhos relatando incêndio de grandes proporções no Armazém "O Casarão", na Rua do Comércio, 210. O Corpo de Bombeiros controlou as chamas por volta das 23h15. Durante o rescaldo, foi localizado no escritório dos fundos o corpo carbonizado de um homem adulto, posteriormente identificado como ELIAS NOGUEIRA, 62, proprietário do imóvel.

De início, o sinistro foi tratado como possível acidente elétrico, ante o histórico de fiação precária do prédio. Contudo, o exame preliminar de local apontou indícios de ação dolosa, o que motivou a instauração do presente inquérito. O imóvel foi isolado e a Perícia de Incêndio acionada ainda na madrugada de 19/06.



Foto 01 — combate ao fogo (registro do CBM).



Foto 09 — escritório dos fundos; local preservado.

CONFIDENCIAL

DOC. 02

LAUDO DE EXAME DE LOCAL — INCÊNDIO

DATA DO EXAME	19/06/2026, 01h00 às 06h20
PERITA	Renata Covas — Setor de Perícias de Incêndio
AMOSTRAS	Vestígios de piso, madeira calcinada, resíduos e componentes elétricos

O foco principal (ponto de origem) situa-se no CORREDOR de acesso ao escritório dos fundos, e NÃO junto ao quadro de energia. Na parede do corredor observa-se padrão de queima em "V" bem definido, apontando para o nível do piso — assinatura típica de foco baixo e localizado. O exame do piso do corredor acusou presença de HIDROCARBONETO VOLÁTIL (compatível com tolueno / thinner) — substância estranha à rotina do estabelecimento naquele ponto, caracterizando emprego de ACELERANTE.



Foto 04 — corredor; padrão em "V" no ponto de origem.



EV-01 — detalhe do padrão de calcinação em "V".

OBSERVAÇÃO DA PERITA: a porta do escritório apresentava o ferrolho externo na posição travada e marcas de esforço na face interna da madeira. Não há sinais de arrombamento nos acessos externos. O quadro geral de energia foi atingido pelo fogo, porém apresenta queima de FORA para DENTRO — v. exame elétrico no DOC. 04-B.



Foto 06 — escritório calcinado; viga do teto colapsada.

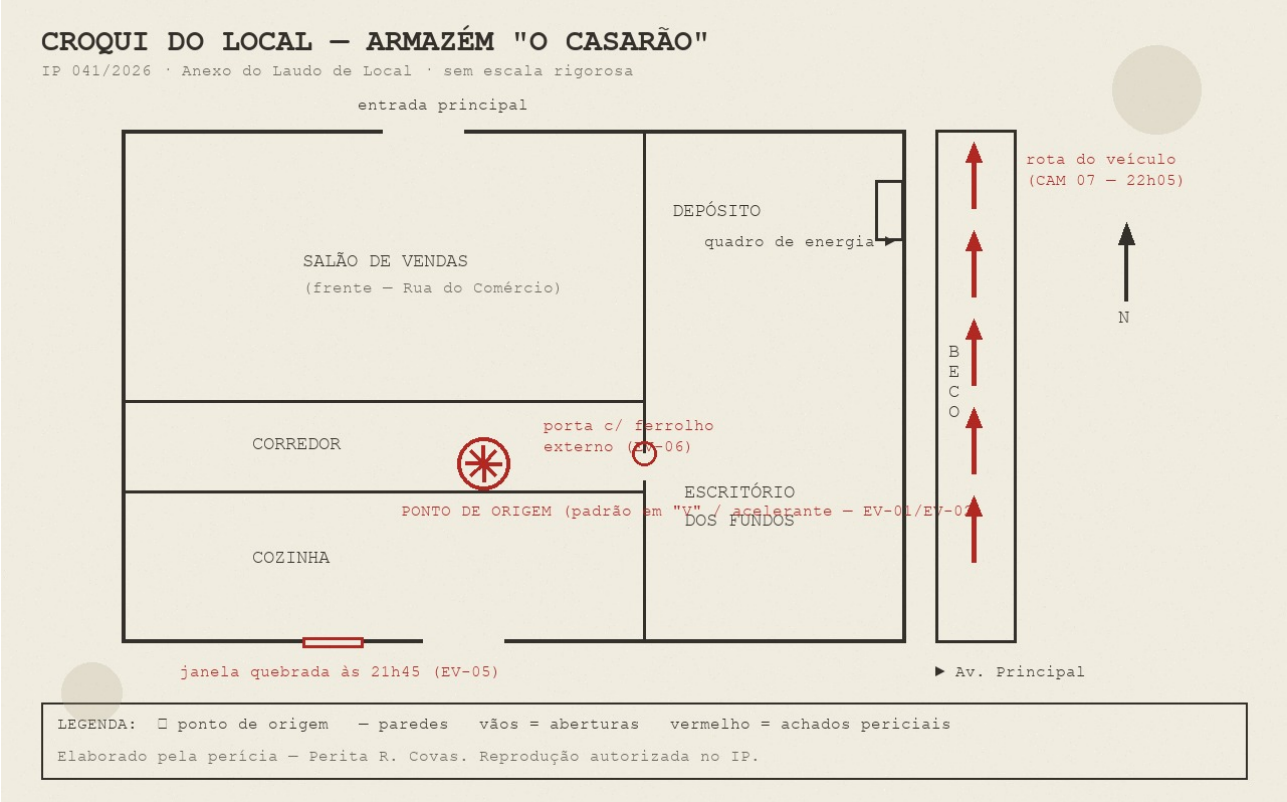


EV-06 — ferrolho da porta; marcas na face interna.

CONFIDENCIAL

DOC. 02-B

ANEXO — CROQUI DO LOCAL



Planta esquemática elaborada pela perícia: ponto de origem no corredor, porta do escritório com ferrolho externo, janela dos fundos violada às 21h45 e beco lateral com a rota do veículo registrada pela CAM 07. Sem escala rigorosa.

CONFIDENCIAL

DOC. 03

RECONSTITUIÇÃO PERICIAL — PROPAGAÇÃO DO FOGO

A partir da PROFUNDIDADE DE CALCINAÇÃO da madeira estrutural (38 mm na viga-mestra do corredor) e da TAXA DE QUEIMA aferida em ensaio com o acelerante identificado (0,84 mm por minuto), calculou-se o tempo decorrido entre a ignição e o colapso do telhado. O colapso foi ancorado às 22h45 (momento do primeiro acionamento do 193 pelos vizinhos, quando as chamas romperam o teto). O intervalo apurado da ignição até o colapso é de aproximadamente 45 minutos — o que situa a IGNIÇÃO por volta das 22h00.



Bancada de perícia de incêndio — aferição da profundidade de calcinação (foto ilustrativa do IP).

LINHA DO TEMPO CONSOLIDADA (cruzamento de laudo, câmeras e registros):

HORA	EVENTO	FONTE
21h00	Fechamento do armazém; funcionários deixam o local.	Depoimentos
21h30	Discussão entre a vítima e um familiar no escritório.	Testemunha (vizinho)
21h45	Janela dos fundos é quebrada; indivíduo foge ao sentir cheiro químico.	Depoimento / vidro no local
~22h00	IGNIÇÃO no corredor do escritório.	Laudo de incêndio (DOC. 02/03)
22h05	Veículo deixa o beco lateral em alta velocidade.	Câmera de trânsito — Av. Principal
22h15	Chegada de suspeito ao "Clube de Vinte", noutro extremo da cidade.	Câmera do clube
22h30	Fogo atinge o quadro geral; energia do quarteirão cai.	Concessionária / laudo elétrico
22h40	Prisão em flagrante de indivíduo por furto de veículo no centro (8 km).	B.O. policial
22h45	Colapso do telhado; primeiro acionamento do 193.	Corpo de Bombeiros
23h15	Fogo controlado; corpo localizado no escritório.	Corpo de Bombeiros

NOTA: a queda de energia registrada às 22h30 é POSTERIOR à ignição apurada (~22h00) e compatível com o avanço do fogo até o quadro — e não com um curto-circuito como causa inicial. Confrontar com as versões colhidas nos DOCs. 05 e 06.

CONFIDENCIAL

DOC. 04-A

LAUDO DE NECROPSIA E IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	Confronto odontológico (arcada dentária) confirma tratar-se de ELIAS NOGUEIRA, 62.
CAUSA DA MORTE	Asfixia por inalação de fumaça — intoxicação por monóxido de carbono (CO).
ACHADOS VITAIS	Fuligem nas vias aéreas superiores e carboxihemoglobina elevada (~30%): a vítima ESTAVA VIVA e respirando durante o incêndio.
OUTROS	Lesões térmicas post mortem (carbonização). Sinais compatíveis com permanência em recinto fechado durante o fogo.

DOC. 04-B

LAUDO ELÉTRICO — DESCARTE DE CAUSA ACIDENTAL

O quadro geral de energia e a fiação do imóvel foram examinados. As marcas de calor no quadro progridem de FORA para DENTRO, indicando que o componente foi ATINGIDO pelo fogo já em curso, e não que tenha sido a origem. Não foram encontradas pérolas de fusão ou arco elétrico compatíveis com curto-circuito iniciador. DESCARTA-SE a hipótese de incêndio acidental de origem elétrica.



EV-09 — quadro geral; queima externa.



EV-02 — recipiente de solvente localizado no rescaldo.

CONFIDENCIAL

DOC. 05

EXAME DOCUMENTOSCÓPICO — APÓLICE DE SEGURO

DOCUMENTO	Apólice de seguro contra incêndio do imóvel — Seguradora Meridional.
CONTRATAÇÃO / ADITIVO	Aditivo de cobertura firmado em 15/06/2026 — TRÊS DIAS antes do fato.
COBERTURA	Valor segurado TRIPLICADO em relação à apólice anterior.
GRAFOSCOPIA	A assinatura atribuída à vítima apresenta traços de PUNHO DIVERGENTE do padrão autêntico (pressão e ritmo incompatíveis) — indício de falsificação.



EV-07 — apólice apreendida; exame da assinatura sob lupa.

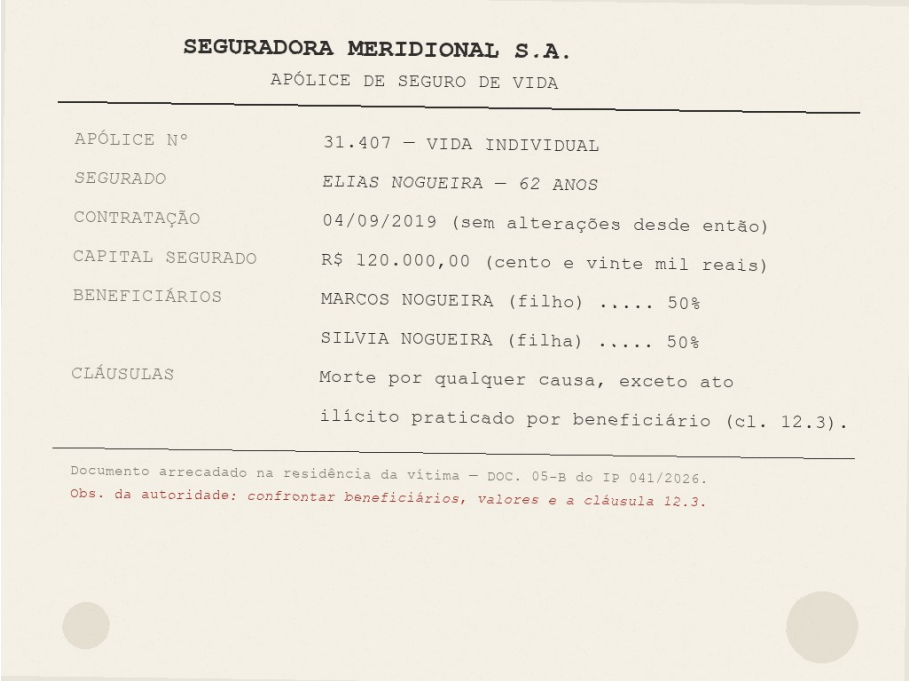
OBSERVAÇÃO: a beneficiária da cobertura em caso de sinistro é a sociedade proprietária do armazém. A situação financeira do estabelecimento e de seus sócios integra as diligências (v. DOC. 07).

CONFIDENCIAL

DOC. 05-B

DOCUMENTO ARRECADADO — APÓLICE DE SEGURO DE VIDA

Na residência da vítima foi arrecadada a apólice de VIDA nº 31.407 (Meridional), contratada pelo próprio segurado em 04/09/2019 e sem alterações desde então. Capital segurado: R$ 120.000,00, repartido em partes iguais entre os dois filhos. A cláusula 12.3 exclui da indenização o beneficiário que der causa dolosa ao evento.



SEGURADORA MERIDIONAL S.A.

APÓLICE DE SEGURO DE VIDA

APÓLICE Nº	31.407 — VIDA INDIVIDUAL
SEGURADO	ELIAS NOGUEIRA — 62 ANOS
CONTRATAÇÃO	04/09/2019 (sem alterações desde então)
CAPITAL SEGURADO	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
BENEFICIÁRIOS	MARCOS NOGUEIRA (filho) 50%
	SILVIA NOGUEIRA (filha) 50%
CLÁUSULAS	Morte por qualquer causa, exceto ato ilícito praticado por beneficiário (cl. 12.3).

Documento arrecadado na residência da vítima — DOC. 05-B do IP 041/2026.
Obs. da autoridade: *confrontar beneficiários, valores e a cláusula 12.3.*

DOC. 05-B — apólice de vida arrecadada. Confrontar beneficiários, valores e cláusulas.

CONFIDENCIAL

DOC. 06

TERMOS DE DECLARAÇÕES

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 01

Declarante: MARCOS NOGUEIRA, 35, filho da vítima e sócio do armazém

"Foi um acidente, tenho certeza. Aquela fiação era um sinistro ambulante, eu já tinha alertado o meu pai. Eu fechei o caixa e saí por volta de 21h50, deixei ele lá no escritório fazendo as contas. Fui direto pro Clube de Vinte, tem câmera, tem gente que me viu a noite toda. O fogo deve ter começado depois, com aquela queda de energia das 22h30. Não me venham com teoria: o déficit da loja a gente resolvia, era questão de liquidez. Perdi o meu pai. Respeitem isso."

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 02

Declarante: VALÉRIA RAMOS, 40, chef da cozinha do armazém (demitida no dia)

"(tosse) Sim, ele me mandou embora naquela tarde, às cinco horas, na frente de todo mundo. Me chamou de ladra. Eu peguei umas coisas, tá certo, umas latas de bacalhau, um azeite... quem nunca? Mandei um áudio quente pra ele, no calor, falei que ele ia se arrepender, que aquilo ali merecia pegar fogo — modo de dizer. Mas eu tava no Bar do Tião das nove e quinze até passar das onze, pode perguntar pro Tião, tem a comanda, tem meia cidade lá. Eu não voltei naquele armazém, nunca mais."

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 03

Declarante: ROBERTO "BETO FUMAÇA" DIAS, 28, ex-funcionário

"Ô doutor, eu não botei fogo em nada, juro! (gagueja) Tá, tá... eu quebrei a janela dos fundos, umas nove e quarenta e cinco, ia pegar o caixa, eu admito o furto, mas eu nem entrei direito. Tinha um cheiro forte lá dentro, cheiro de tinta, de produto, me deu medo e eu vazei. Aí mais tarde me pegaram com aquele carro no centro, tudo bem, essa eu pago. Mas incêndio com morte? Nem a pau. Quando eu saí correndo dali não tinha fogo nenhum ainda."

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 04

Declarante: OSMAR FREIRE ("Seu Osmar"), 72, vizinho — Rua do Comércio, 219

"Fala mais alto, moço, deste lado eu ouço pouco. Eu ponho o Fagulha pra passear depois do jornal. Naquela noite ouvi discussão no armazém, umas nove e meia — voz de homem, uma mais velha, uma mais nova, coisa de família, conheço o tom. Aí voltei pra casa por causa da chuva. Um carro escuro tava no beco desde cedo da noite, disso eu lembro. E olha, quando COMEÇOU A NOVELA DAS DEZ — nisso eu não erro, moço, é sagrado — ouvi umas PANCADAS surdas, pá, pá, pá, madeira batendo. Pensei: temporal derrubando coisa. Hoje eu não durmo direito pensando no que podia ser aquilo."

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 05

Declarante: SEBASTIÃO "TIÃO" COSTA, 55, proprietário do Bar do Tião

"A Valéria chegou umas nove e quinze, sentou na mesa quatro e só saiu depois das onze e meia. Chorava e xingava o Elias, bebeu, comeu torresmo, tomou até café pra acalmar. A comanda tá aí, carimbada, hora por hora. Meia dúzia de freguês viu. Ela é boca-suja, é. Mas naquela noite ela estava era no meu balcão, doutor."

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 06

Declarante: DR. AUGUSTO PONTES, 51, analista de sinistros — Seguradora Meridional

"A Meridional colabora com a investigação, naturalmente. Mas permita-me a franqueza técnica: o segurado estava em insolvência, deprimido segundo vizinhos, e morre num incêndio no próprio imóvel dias após a majoração da cobertura? Nós dois sabemos como isso se chama. AUTO-SINISTRO. O senhor investiga um homicídio que talvez seja apenas um homem

CONFIDENCIAL

desesperado queimando o próprio passado. A cláusula 14.1 é clara: dolo do segurado exclui a indenização. Integralmente."

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 07

Declarante: SILVIA NOGUEIRA, 32, filha da vítima

"(suspira) Precisa mesmo de mim aqui? Eu estava na capital, no jantar anual da minha empresa, das oito às onze e meia da noite. Tem a transmissão ao vivo do evento, tem o hotel, tem duzentos quilômetros entre mim e aquele armazém falido. Sim, eu queria que o meu pai VENDESSE aquilo. Cheguei a fazer uma denúncia sanitária pra pressionar, admito. Vender, doutor. Um terreno vale mais de pé do que em cinzas. Eu não tinha o menor interesse naquele lugar reduzido a carvão."

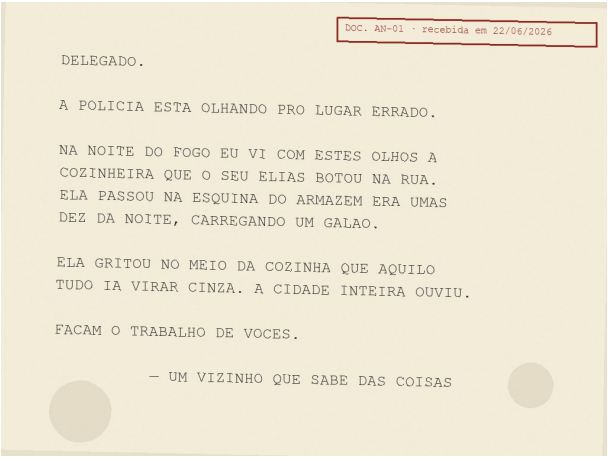
CONFIDENCIAL

DOC. 07

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS — VERIFICAÇÃO DE ÁLIBIS

VALÉRIA RAMOS	CONFIRMADO. Comanda do Bar do Tião com horários e múltiplas testemunhas: permanência contínua das 21h15 às 23h30. Áudio ameaçador anexado (v. mídia).
ROBERTO "BETO" DIAS	CONFIRMADO (prisão). B.O. de flagrante por furto de veículo às 22h40, no centro, a cerca de 8 km do armazém. Relata cheiro de solvente na janela às ~21h45.
SILVIA NOGUEIRA	CONFIRMADO. Transmissão ao vivo do evento corporativo (capital) e check-in de hotel situam a declarante fora de Nova Alvorada das 20h00 às 23h30.
MARCOS NOGUEIRA	Câmera de trânsito registra veículo do declarante deixando o beco lateral às 22h05; câmera do Clube de Vinte registra sua chegada às 22h15. Sem verificação quanto ao período anterior às 22h05.

7-A — CARTA ANÔNIMA (DOC. AN-01): recebida na delegacia em 22/06, datilografada, sem autor identificado, apontando que a ex-chef teria sido vista "às dez da noite, na esquina do armazém, carregando um galão". CONFRONTO: a comanda carimbada do Bar do Tião (EV-04) e doze testemunhas situam a apontada no interior do bar, ininterruptamente, das 21h15 às 23h30. O teor da carta é INCOMPATÍVEL com a prova documental. Diligência para identificar a autoria: infrutífera. Não se descarta que a carta tenha sido produzida para desviar a investigação.


DOC. AN-01 · recebida em 22/06/2026

DELEGADO.

A POLICIA ESTA OLHANDO PRO LUGAR ERRADO.

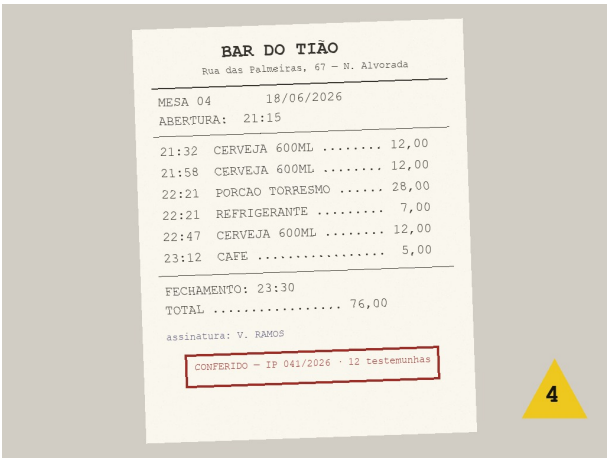
NA NOITE DO FOGO EU VI COM ESTES OLHOS A COZINHEIRA QUE O SEU ELIAS BOTOU NA RUA. ELA PASSOU NA ESQUINA DO ARMAZEM ERA UMAS DEZ DA NOITE, CARREGANDO UM GALAO.

ELA GRITOU NO MEIO DA COZINHA QUE AQUILO TUDO IA VIRAR CINZA. A CIDADE INTEIRA OUVIU.

FACAM O TRABALHO DE VOCES.

— UM VIZINHO QUE SABE DAS COISAS

DOC. AN-01 — carta anônima recebida em 22/06.


BAR DO TIÃO
Rua das Palmeiras, 67 — N. Alvorada

MESA 04 18/06/2026
ABERTURA: 21:15

21:32 CERVEJA 600ML 12,00
21:58 CERVEJA 600ML 12,00
22:21 PORCAO TORRESMO 28,00
22:21 REFRIGERANTE 7,00
22:47 CERVEJA 600ML 12,00
23:12 CAFE 5,00

FECHAMENTO: 23:30
TOTAL 76,00

assinatura: V. RAMOS

CONFERIDO — IP 041/2026 · 12 testemunhas

4

EV-04 — comanda carimbada do Bar do Tião (18/06).

PENDÊNCIAS SUGERIDAS PELA AUTORIDADE: (i) situação financeira do armazém e dos sócios, e eventuais dívidas pessoais; (ii) origem do solvente empregado como acelerante; (iii) confronto entre as versões colhidas e a reconstituição pericial da propagação do fogo (DOC. 03); (iv) autoria da carta anônima DOC. AN-01; (v) exame das teses da seguradora à luz do DOC. 02 (ferrolho externo) e do DOC. 05 (grafoscopia).

CONFIDENCIAL

DOC. 08

ANEXO — REGISTROS DE CÂMERA



CAM-01 — Av. Principal, 22h05: veículo deixa o beco.



CAM-02 — Clube de Vinte, 22h15: chegada registrada.

Os quadros acima integram o confronto da linha do tempo (DOC. 03). A leitura conjunta da reconstituição pericial e dos registros de câmera é atribuição do investigador.

CONFIDENCIAL

DOC. 09

FICHAS DE QUALIFICAÇÃO



ELIAS NOGUEIRA, 62

Vítima. Proprietário do Armazém "O Casarão". Fazia as contas no escritório dos fundos na noite do fato.



MARCOS NOGUEIRA, 35

Filho e sócio. Última pessoa com a vítima após o fechamento. Álibi a partir das 22h05 (clube).



VALÉRIA RAMOS, 40

Ex-chef, demitida no dia. Autora de áudio ameaçador. Álibi de bar confirmado (21h15–23h30).



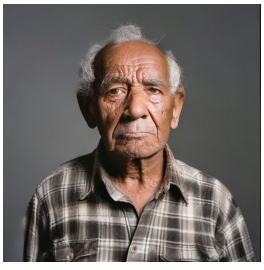
ROBERTO "BETO" DIAS, 28

Ex-funcionário. Confessa arrombar a janela às 21h45 (furto). Preso a 8 km às 22h40.



SILVIA NOGUEIRA, 32

Filha. Fez denúncia sanitária para forçar a venda do imóvel. Álibi na capital (evento + hotel).



OSMAR FREIRE, 72

Vizinho, testemunha. Ouviu a discussão de 21h30 e pancadas em madeira "quando começou a novela das dez". Parcialmente surdo.

CONFIDENCIAL



DR. AUGUSTO PONTES, 51

Analista de sinistros da Meridional. Sustenta a tese de auto-sinistro do segurado. Interesse direto na negativa da indenização.

NOTA DA AUTORIDADE: a Central Digital do inquérito permanece à disposição para oitivas complementares e requisições (intimação de testemunhas e fornecedores). Diligências (i) a (iii) em aberto.

CONFIDENCIAL

DOC. 10

DESPACHO DA AUTORIDADE POLICIAL

Considerando os indícios de dolo apontados pela perícia de incêndio (DOC. 02/03) — foco no corredor, padrão em "V", emprego de acelerante e descarte de causa elétrica —, bem como os elementos documentoscópicos (DOC. 05), DETERMINO o prosseguimento das investigações. O crime de incêndio com resultado morte exige do investigador atenção a TRÊS eixos: a HORA REAL da ignição (reconstituição da propagação), a OPORTUNIDADE (quem esteve no local no intervalo crítico) e o MÓVEL (proveito econômico do sinistro). A Central Digital permanece disponível para oitivas e requisições. Nova Alvorada, 24/06/2026. — Hélio Saraiva, Delegado de Polícia.